



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SOSSEGO,

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Sossego, o serviço voluntário junto à Administração Pública.

Os futuros servidores voluntários não gerarão qualquer vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Além disso, atuarão junto ao Gabinete da Prefeita, auxiliando na realização de eventos e compromissos cívicos e de assistência às pessoas.

Deste modo, entendendo ser tal projeto essencial para o município, requeiro a imediata aprovação por parte de vossas excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de SOSSEGO, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2025.


VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional





PROJETO DE LEI Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: CRIA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Sossego, o cargo de Assessor Voluntário do(a) Prefeito(a), na quantidade de 3 (três) cargos.

§ 1º - O cargo mencionado no *caput* deste artigo estará vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a) e constitui-se serviço voluntário, nos termos da Lei 9.608/1998, voltado à entidade pública.

§ 2º - O Assessor Voluntário do(a) Prefeito(a) atuará no auxílio das atividades desenvolvidas pelo(a) Prefeito(a) Constitucional do município, participando, inclusive, da realização de eventos e compromissos cívicos, de assistência às pessoas.

§ 3º - O serviço voluntário mencionado neste artigo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, devendo ser exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Prefeitura Municipal de Sossego e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 4º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que sejam expressamente autorizadas pela prefeita constitucional.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de SOSSEGO, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2025.


VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional

